



D. O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1203 - EDIÇÃO EXTRA - SÁBADO - 15 DE MAIO DE 2021 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	

com os protocolos adotados, decidindo pela determinação de isolamento, que deverá ser providenciado pelo empregador, e sem prejuízo do eventual impedimento de entrada no Município e da determinação de retorno ao Município ou Estado da Federação de origem.

§ 1º. Caso o contaminado tenha sido transportado com outras pessoas, deverá haver o imediato isolamento de todas as pessoas, sem prejuízo do eventual impedimento de entrada no Município e da determinação de retorno ao Município ou Estado de origem;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde implementará todos os protocolos pertinentes nos casos supra mencionados.

§ 3º. Todas as despesas relativas ao transporte, hospedagem, isolamento, do trabalhador rural ou safrista, vindo de outros Municípios ou Estados da Federação, será de responsabilidade do empregador rural.

§ 4º. O retorno do trabalhador ao Município ou Estado da Federação de origem, conforme indicado no caput, deverá ser precedido de avaliação médica, quanto as condições clínicas do paciente infectado, para que seja constatado se o mesmo apresenta condições clínicas para suportar o tempo de viagem ou se necessita de cuidados hospitalares.

Art. 7º - Incumbe ao empregador rural:

§ 1º. - colocar à disposição dos trabalhadores rurais e safristas espaço para higienização adequada das mãos, com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com sistema de abertura sem contato manual ou, no caso de impossibilidade absoluta do fornecimento desses itens, álcool 70% ou outra sanitizante equivalente.

§ 2º. - em relação aos trabalhadores rurais ou safristas, vindos de outros Municípios ou Estados da Federação:

I- fornecer todos os equipamentos para a correta prevenção ao contágio do CORONAVÍRUS – COVID-19, compreendendo-se como tais: máscara facial, material de higienização das mãos, álcool 70%, no local de trabalho, no refeitório e nos locais de hospedagem.

II- realizar a limpeza das instalações de uso comum e dos alojamentos, com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, tais como álcool 70%, solução de água sanitária ou outro produto sanitizante;

III- exigir a utilização de máscaras, fornecendo-as aos que não dispuserem;

IV- fornecer recipientes individuais para consumo de água, que não sejam de contato direto;

§3º. – orientar os trabalhadores rurais ou safristas a:

I- não compartilharem equipamentos de trabalho e demais equipamentos de proteção individual;

II- zelarem pela manutenção da limpeza e higienização dos equipamentos, ferramentas e espaços de convivência;

III- informarem imediatamente ao empregador a apresentação de qualquer sintoma relacionado ao CORONAVÍRUS-COVID-19, tais como gripe ou resfriado, dor de garganta, coriza e sintomas respiratórios, bem como temperatura corporal acima de 37,5°C.

IV- a importância de se evitar aglomerações e de se manter distanciamento entre as pessoas, tanto no espaço de trabalho quanto em espaços sociais.

Art. 8º. – O estabelecido no presente decreto não dispensa, no que for compatível, o cumprimento das determinações constantes no Decreto Municipal no. 28, de 12 de Abril de 2021, ou no que lhe suceder.

Art. 9º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 15 de Maio de 2021.
26º Ano da Emancipação Municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA



Decreto

DECRETO MUNICIPAL N. 039/2.021 DE 15 DE MAIO DE 2.021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES E SAFRISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, de forma dinâmica, as medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de São Francisco de Itabapoana tem como principal atividade econômica a agricultura e que, por esta razão, estão aqui instaladas e produzindo várias fazendas e empresas, bem como pequenos, médios e grandes agricultores;

CONSIDERANDO que para atendimento da necessidade de mão de obra para atuação em referidas propriedades e empresas, são transportados para os locais de trabalho, centenas de trabalhadores, em veículos de propriedade da própria empresa ou do empregador, ou em veículos contratados de forma terceirizada;

CONSIDERANDO que medidas similares têm sido adotadas e se mostraram eficazes em outros Estados e Municípios, para enfrentamento da propagação e do contágio do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, especificamente sobre os trabalhadores rurais, safristas ou safreiro, vindos de outros Municípios ou Estados.

Art. 2º. Para todos os efeitos, configura-se:
I- trabalhador rural ou profissional regulamentado pela Lei Federal no. 5889, de 08 de junho de 1973, bem como pelo Decreto Federal 73.626, de 12 de fevereiro de 1974;
II- trabalhador safreiro ou safrista o profissional descrito no art. 19 do Decreto Federal no. 73.626, de 12 de fevereiro de 1974.

Art. 3º. – As determinações do presente decreto são direcionadas ao empregador rural que contrate trabalhadores rurais ou safristas, vindos de outros Municípios ou Estados, para o exercício da atividade laboral no âmbito desse município.

Art. 4º.- Os veículos utilizados pelas empresas, proprietários de fazendas e propriedades rurais localizadas no município de São Francisco de Itabapoana, que realizarem o transporte de trabalhadores, vindos de outros Municípios ou Estados da Federação ou, ainda, moradores do Município de São Francisco de Itabapoana, sejam de propriedade das empresas agrícolas ou dos empresários pessoas físicas que explorem atividades rurais, sejam empresas ou pessoas físicas terceirizadas, em todos os casos, deverão observar as condições a seguir estipuladas:

I- somente deverão permitir o transporte de trabalhadores em quantidade equivalente à lotação de passageiros sentados, conforme a capacidade, não se admitindo em hipótese alguma o transporte de qualquer pessoa em pé;

II- nos embarques e desembarques deverá ser observado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, entre os passageiros;

III- os veículos deverão ser higienizados constantemente, antes e após o uso, e entre as viagens conduzindo trabalhadores;

IV- deverão ser disponibilizados aos trabalhadores produtos de higiene, álcool 70%, e exigir o uso de máscaras faciais durante todo o período de transporte dos mesmos, com o fornecimento de máscaras aos que porventura não possuírem.

Art. 5º.- Deverá ser realizado o exame do CORONAVÍRUS – COVID-19 (antígeno ou RT-PCR), em todos os trabalhadores rurais ou safristas vindos de outros Municípios ou Estados da Federação, tanto na origem ou, em caso de manifestação de algum sintoma da patologia, igualmente na chegada e durante o período em que estiver prestando seus serviços no município de São Francisco de Itabapoana.

§ 1º. – Os empregadores deverão comprovar a realização do exame feito antes da saída dos trabalhadores de seu local de origem;

§ 2º. – Em caso de necessidade de realização de novo exame do CORONAVÍRUS – COVID19, no município de São Francisco de Itabapoana, na hipótese prevista no caput, este poderá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

§ 3º. – A responsabilidade pelo custeio dos exames descritos no presente artigo caberá ao empregador rural.

Art. 6º - No caso de haver a identificação de algum trabalhador rural ou safrista, no exame a que se refere o Artigo 5º, §2º retro, vindo de outros Municípios ou Estados, contaminado pelo CORONAVÍRUS – COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde atuará em conformidade

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br

Consumidor,
você possui direitos e deveres

Informe-se!



**PODER LEGISLATIVO
VEREADORES**

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO
AROLD DO LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	MILSON DE FREITAS MOTA RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

**PRESERVE
A NATUREZA**